

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: ANÁLISE DA ADI 4439

Autor: Renan Raffo da Rocha | Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Valin de Oliveira

INTRODUÇÃO

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439 foi ajuizada pelo Ministério Público Federal. Por meio desta, o órgão postulava que fosse assentada a permissibilidade do ensino religioso de caráter apenas não confessional nas escolas públicas do país, em observância ao princípio da laicidade estatal. Sob muitas divergências, a ação foi julgada improcedente pelo STF.

METODOLOGIA

Por meio do método hipotético-dedutivo, esta pesquisa pretende contextualizar a noção de laicidade e sua aplicação na trajetória constitucional brasileira, bem como examinar a questão do ensino religioso nas escolas públicas. Ademais, analisar propriamente a ADI 4439, examinando os argumentos proferidos pelos Ministros em seus votos.

RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES

Os debates acerca do cabimento do ensino religioso no contexto da educação pública são inaugurados como decorrência do surgimento da laicidade. Ao perder o poder político-administrativo do Estado, a Igreja Católica deparou-se também com o movimento de laicização do ensino. A instituição deixava de controlar a educação pública – e, com isso, perdia fértil terreno de propagação de suas ideias. No Brasil, com o advento da República laica, este processo não foi diferente.

A Constituição Federal de 1988 consubstancia o princípio da laicidade e, ao mesmo tempo, permite o ensino religioso confessional – desde que eletivo – nas escolas públicas. Pela bibliografia estudada, aferiu-se que esta permissibilidade faz com que corra-se o risco de que sejam beneficiados grupos religiosos já hegemônicos, que sempre se mantiveram próximos ao aparelho estatal. Afinal, demonstra-se impraticável que representantes das múltiplas religiões existentes no Brasil estejam presentes nas salas de aula. Com efeito, acaba sendo atingido o princípio da laicidade, uma vez que a isonomia entre as distintas cosmovisões na arena pública deixa de ser observada. Embora a cultura brasileira não seja totalmente secularizada, pois a presença do fenômeno religioso segue forte na sociedade, a decisão do STF aparentou não ter-se atentado às premissas da laicidade e tampouco à estrutura das escolas no tocante a gerir o ensino religioso.

FONTES

ORO, Ari Pedro. **A laicidade no Brasil e no Ocidente. Algumas considerações.** *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 11, n. 27, p. 51-61, 2011.

RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. **A implantação do novo modelo religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul: laicidade e pluralismo religioso.** 2007. Dissertação (Mestrado em Antropologia). PUCRS. POA.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2015.